



04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.287	
17/	06/2002
RUBRICA	FOLHAS
	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Exmo Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS POTENCIALMETE
PERIGOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE."**

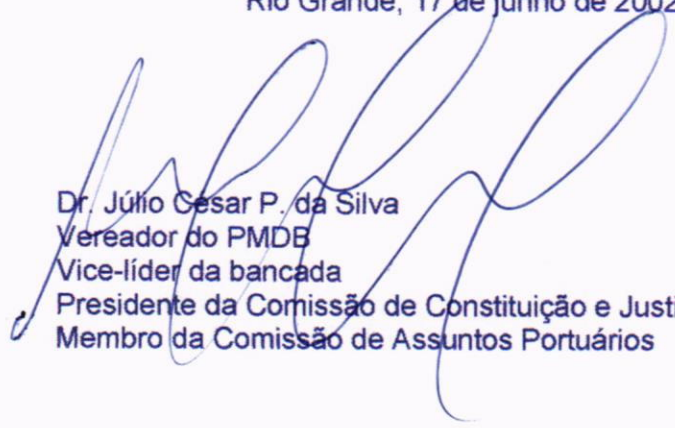
Art. 1º - A empresa que comercializa produtos que, quando em estado de resíduo sólido, tornem-se potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, manterá disponível ao público consumidor em suas dependências, recipiente próprio para coleta dos referidos resíduos.

Parágrafo Único - Classificam-se como resíduos sólidos potencialmente perigosos para efeito desta Lei, pilhas, baterias (automotivas, de aparelhos celulares, usadas em computadores, etc.), lâmpadas fluorescentes e seus componentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

Art. 2º - Os recipientes mencionados no *caput* do artigo anterior serão instalados em locais visíveis, contendo aviso de alerta e conscientização dos usuários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Rio Grande, 17 de junho de 2002


Dr. Júlio Cesar P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.287

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doc originais, doc. digital - Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 442/2003
Processo n° 80.287

Rio Grande, 05 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a recepção de resíduos sólidos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente”.

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS POTENCIALMENTE
PERIGOSOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE”.**

Art. 1º- A empresa que comercializa produtos que, quando em estado de resíduo sólido, tornem-se potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, manterá disponível ao público consumidor em suas dependências, recipiente próprio para coleta dos referidos resíduos.

Parágrafo Único-Classificam-se como resíduos sólidos potencialmente perigosos para efeito desta Lei, pilhas, baterias (automotivas, de aparelhos celulares, usadas em computadores, etc.), lâmpadas fluorescentes e seus componentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

Art. 2º- Os recipientes mencionados no caput do artigo anterior serão instalados em locais visíveis, contendo aviso de alerta e conscientização dos usuários.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.773, DE 30 DE MAIO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS POTENCIALMENTE
PERIGOSOS À SAÚDE E AO MEIO
AMBIENTE.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

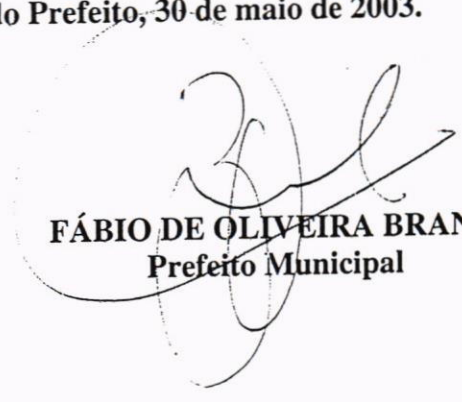
Art. 1º - A empresa que comercializa produtos que, quando em estado de resíduo sólido, torne-se potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, manterá disponível ao público consumidor em suas dependências, recipiente próprio para coleta dos referidos resíduos.

Parágrafo Único – Classificam-se como resíduos sólidos potencialmente perigosos para efeito desta Lei, pilhas, baterias (automotivas, de aparelhos celulares, usadas em computadores, etc) lâmpadas fluorescentes e seus componentes, frascos de produtos em aerosol e outros determinados pelos órgãos governamentais de pesquisa científica, tecnológica e ambiental.

Art. 2º - Os recipientes mencionados no caput do artigo anterior serão instalados em locais visíveis, contendo aviso de alerta e conscientização dos usuários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMSU/SMS/SMHAD/PJ/CM
Publicação.-

ATA Nº 7352

PROCESSO Nº 80287

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHMIDT	—		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	RENATO TUBINO LEMPEK			
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	13		

DATA: 30.04.2003

SECRETÁRIO